



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/CML, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 8 de dezembro de 2022.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o pagamento do auxílio-alimentação, em regime especial, aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que possuem rendimento bruto (incluindo adicionais, gratificações, horas extras, entre outros) de até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O valor individual do auxílio-alimentação, concedido em regime especial, o aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que será pago pelo prazo de doze meses, a partir do mês de janeiro de 2023, no valor individual de R\$ 113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos).

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar será pago aos servidores públicos do Poder Executivo ocupantes de cargo efetivo e em comissão e aos contratados sob regime jurídico administrativo, observadas as seguintes regras:

I - a vantagem tem natureza indenizatória, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração permanente, para quaisquer efeitos;

II - não integrará a base de cálculo do rendimento para fins tributários e de contribuição para a previdência social;

III - será custeado com recursos do órgão ou entidade onde o servidor tiver exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão de origem; e

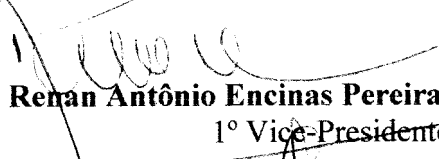
IV - será pago apenas aos servidores que possuem rendimento bruto (incluindo adicionais, gratificações, horas extras, entre outros) de até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

§ 2º O auxílio-alimentação será pago, somente para um período de vinte horas semanais, aos servidores que acumulam dois cargos ou funções com essa carga horária.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

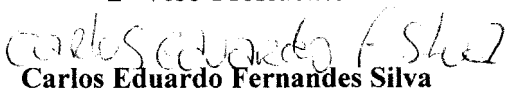
Ladário-MS, 6 de dezembro de 2022.


Daniel Benzi
Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário

10.520, de 17 de julho de 2002. Este(s) Empenho(s) vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida LADÁRIO-MS, 6 de Dezembro de 2022

ASSINAM:

1. 2759 - S. M. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / RAÍSSA BASUALDO DE SOUSA MUSTAFA.
1. 2840 - S. M. DE EDUCAÇÃO / ELIZAMA MADINA DE ÁVILA.
1. 4530 - S. M. DE EDUCAÇÃO / ELIZAMA MADINA DE ÁVILA.
1. 2843 - S. M. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / RUBENS ROJAS XIMENES.
1. 4219 - S. M. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / RUBENS ROJAS XIMENES.
1. 4268 - S. M. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / RUBENS ROJAS XIMENES.
1. 2844 - GABINETE DO PREFEITO / DAMIÃO NICOLAU.
1. 2855 - S. M. DE ADMINISTRAÇÃO / LUCIANO CAVALCANTE JARA.
1. 4362 - S. M. DE ADMINISTRAÇÃO / LUCIANO CAVALCANTE JARA.
2. 1728 - F. M. DE SAÚDE / JOSIANE BRAGA.
2. 1729 - F. M. DE SAÚDE / JOSIANE BRAGA.
2. 1730 - F. M. DE SAÚDE / JOSIANE BRAGA.
2. 2502 - F. M. DE SAÚDE / JOSIANE BRAGA.
2. 2503 - F. M. DE SAÚDE / JOSIANE BRAGA.
2. 2504 - F. M. DE SAÚDE / JOSIANE BRAGA.
4. 213 - F. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GRACIELE ZÓRIO FRANCO.
4. 214 - F. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GRACIELE ZÓRIO FRANCO.
13. 168 - F. DE ESPORTE DE LADÁRIO / ELAINE BARBOSA.
13. 265 - F. DE ESPORTE DE LADÁRIO / ELAINE BARBOSA.
14. 165 - F. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL / LUIZ EDUARDO DA COSTA URT.
14. 207 - F. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL / LUIZ EDUARDO DA COSTA URT.
14. 225 - F. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL / LUIZ EDUARDO DA COSTA URT.
14. 265 - F. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL / LUIZ EDUARDO DA COSTA URT.

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

Gabinete do Prefeito**LEI COMPLEMENTAR Nº 143/CML, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o pagamento do auxílio-alimentação, em regime especial, aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que possuírem rendimento bruto (incluindo adicionais, gratificações, horas extras, entre outros) de até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O valor individual do auxílio-alimentação, concedido em regime especial, o aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que será pago pelo prazo de doze meses, a partir do mês de janeiro de 2023, no valor individual de R\$ 113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos).

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar será pago aos servidores públicos do Poder Executivo ocupantes de cargo efetivo e em comissão e aos contratados sob regime jurídico administrativo, observadas as seguintes regras:

I - a vantagem tem natureza indenizatória, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração permanente, para quaisquer efeitos;

II - não integrará a base de cálculo do rendimento para fins tributários e de contribuição para a previdência social;

III - será custeado com recursos do órgão ou entidade onde o servidor tiver exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão de origem; e

IV - será pago apenas aos servidores que possuírem rendimento bruto (incluindo adicionais, gratificações, horas extras, entre outros) de até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

§ 2º O auxílio-alimentação será pago, somente para um período de vinte horas semanais, aos servidores que acumulam dois cargos ou funções com essa carga horária.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Ladário-MS, 6 de dezembro de 2022.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares